

Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



LEI N.º19/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóveis rurais públicos constituídos por prédios escolares desativados e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Monte Santo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia a ceder o uso de *imóveis rurais públicos constituídos por prédios escolares desativados e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Monte Santo com as características expressas no artigo 2º desta Lei.*

Art. 2º - A cessão de uso que se refere o Artigo 1º envolve 06 (seis) prédios escolares desativados na Zona Rural do Município com as seguintes denominações de Localidade, para cada unidade individualizada, sendo: Angico, com área de 207,35m²; Umburana, com área de 522,50m²; Laginha, com área de 960,00m²; Fazenda São Pedro II, com área de 90m²; Ipoeira da Laginha, com área de 378,00m²; Tapera de Cima, com área de 644,35m²; Marruás; Mulungú; Jurema do Alto Alegre; Massaroca e Penedo.

Art. 3º - A cessão de uso se dará pelo Município de Monte Santo – Estado da Bahia *Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Monte Santo*, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, por tempo determinado de 30 (trinta) anos, tendo seu início na data da assinatura do Instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos que passará a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

Art. 4º - Os imóveis públicos objetos da Cessão de Uso de que trata esta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de desenvolver atividades



fins estabelecidas como objetivos da Igreja Católica, descritos em seus Estatutos, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores das Comunidades onde os imóveis se localizam.

Art. 5º - Os imóveis de que trata a presente Lei ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos.

Art. 6º- Revoga-se, a qualquer tempo a cessão de uso de imóveis rurais públicos celebrados em consonância com esta Lei, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica que incidirem sobre os bens imóveis correrão por conta da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Monte Santo a contar da data de assinatura do Termo até a devolução do imóvel ao Município de Monte Santo.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 29 de dezembro de 2017

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Monte Santo (BA)